

correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de março de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205875436

Despacho (extrato) n.º 4201/2012

Por despacho de 21 de janeiro de 2012, do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Carlos Manuel Ribeiro da Silva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar, na sequência da obtenção do grau de Doutor, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2011, com direito à remuneração base de 3191,82 €, correspondente ao índice 195, escalão 1, da respetiva categoria, nos termos da lei vigente aplicável. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de março de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205875363

Despacho (extrato) n.º 4202/2012

Por despacho de 23 de novembro de 2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Luís Paulo Gonçalves dos Reis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure*, na categoria de professor associado no grupo disciplinar de Tecnologias e Sistemas de Informação, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011, com direito à remuneração base de 3601,03 €, correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de março de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205875185

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 4203/2012

Por despacho de 28.02.2012 do Reitor da Universidade do Porto, de acordo com o estipulado no artigo 40.º, n.º 1, alínea *f*) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14.5.2009, foram homologados os Estatutos da Faculdade de Farmácia, que vão publicados em anexo ao presente despacho:

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Preâmbulo

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, missão e autonomias

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, adiante designada por FFUP, foi fundada em 1921 e é herdeira das tradições da Escola de Farmácia criada em 1836. Nos termos dos estatutos da Universidade do Porto (UP), é uma unidade orgânica (UO) de ensino e investigação com autogoverno, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira e com personalidade tributária.

Artigo 2.º

Missão

A FFUP é uma instituição de educação, investigação e desenvolvimento, comprometida com a excelência na formação na área das Ciências Farmacêuticas, sendo também um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia noutros domínios das ciências da saúde e das ciências químico-biológicas, ao serviço do Homem, com respeito por todos os seus direitos.

Artigo 3.º

Fins

A FFUP prossegue os seguintes fins:

- Formação humana, ética, cultural, científica e técnica dos estudantes;
- Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos estudantes, tendo em vista o desenvolvimento de competências específicas;
- Organização de cursos no âmbito da FFUP ou em conjunto com outras UO da UP ou de outras instituições;
- Realização de investigação fundamental e aplicada;
- Promoção de ações de ensino extracurricular e de formação profissional;
- Intercâmbio pedagógico, científico e técnico com instituições nacionais e internacionais;
- Desenvolvimento de produtos e prestação de serviços para a comunidade numa perspetiva de valorização recíproca.

Artigo 4.º

Graus e outros cursos

1 — Aos estudantes que cumpram as obrigações curriculares que constituem os programas de primeiro ciclo da FFUP será conferido o grau de licenciado pela UP.

2 — Aos estudantes que cumpram as obrigações curriculares que constituem o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas ou outros programas de 2.º ciclo será conferido o grau de mestre pela UP.

3 — Aos estudantes que prossigam estudos integrados em programas de terceiro ciclo e sejam aprovados nas respetivas provas públicas regulamentares realizadas na FFUP é conferido o grau de doutor pela UP.

4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FFUP é atribuído o título de agregado pela UP.

5 — A FFUP pode organizar cursos de pós-graduação e de formação contínua e conferir os respetivos certificados.

6 — A FFUP poderá ainda organizar outros cursos com atribuição, pela UP, dos correspondentes graus ou títulos em conformidade com a legislação em vigor.

7 — A FFUP decide sobre a equivalência e reconhecimento aos graus e habilitações dos ciclos de estudo ministrados na FFUP.

8 — A FFUP pode, nos termos legais, estabelecer acordos ou convénios de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras no âmbito de todos os ciclos de estudo.

9 — A FFUP faz propostas de concessão do grau de doutor *honoris causa*, nos termos definidos na lei e nos estatutos da UP.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 5.º

Autonomia estatutária

A FFUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos e Lei Orgânica.

Artigo 6.º

Autonomia científica e cultural

A FFUP tem capacidade de definir, programar e executar os seus planos e projetos de investigação, a prestação de serviços à comunidade e as demais atividades científicas e culturais.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

No exercício da autonomia pedagógica, a FFUP tem competência para:

- Propor ao reitor da UP a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

- b) Definir o objeto das unidades curriculares e os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;
- c) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com os estatutos da UP e a legislação em vigor;
- d) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da UP;
- e) Realizar experiências pedagógicas;
- f) Definir os critérios a adotar na concessão de equivalências e no reconhecimento dos graus e habilitações obtidos noutras instituições.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa faculta à FFUP capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os Estatutos da UP e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

1 — A autonomia financeira faculta à FFUP, nos termos da lei e dos estatutos da UP, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e de receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as seguintes competências:

- a) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
- b) Elaborar propostas dos seus orçamentos;
- c) Executar os orçamentos aprovados pelo conselho geral da UP;
- d) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
- e) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
- f) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do conselho de gestão da UP.
- 2 — São receitas da FFUP:
- a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da UP;
- b) As propinas pagas pelos estudantes de todos os ciclos de estudos, bem como receitas provenientes de ações de formação;
- c) As contrapartidas recebidas através de convénios ou protocolos com os Institutos e Centros de I&D;
- d) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
- e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- f) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- g) O produto da alienação de bens, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
- h) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de contas de depósitos;
- j) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- k) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- l) O produto de empréstimos contraídos;
- m) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

3 — A FFUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da UP.

CAPÍTULO II

Associação de estudantes

Artigo 10.º

Associativismo Estudantil

- 1 — A FFUP reconhece a Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP) como representativa de todos os seus estudantes.
- 2 — A AEFFUP funciona na FFUP como organismo autónomo, regendo-se por estatutos e regulamentos próprios.
- 3 — Os órgãos de gestão da FFUP colaboram com a AEFFUP em assuntos de interesse mútuo.

4 — A AEFFUP terá direito à utilização de instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos de gestão da FFUP.

5 — A FFUP apoia, na medida do possível, a AEFFUP no desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente atividades culturais, educacionais, científicas e artísticas ou de participação coletiva e social que se enquadrem na missão e objetivos da Faculdade.

6 — A FFUP, na medida das suas disponibilidades, pode ainda apoiar outros núcleos ou iniciativas de estudantes que se enquadrem na missão e objetivos da Faculdade.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

Artigo 11.º

Órgãos de gestão central

1 — A FFUP possui os seguintes órgãos de gestão central:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretor;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 12.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

- a) Nove representantes do corpo dos docentes ou investigadores da FFUP;
- b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudos da FFUP;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da FFUP;
- d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, exceto os estudantes, que têm mandatos de dois anos.

3 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt, e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo próprio Conselho.

4 — A personalidade referida na alínea d) do n.º 1 é cooptada por votação dos membros eleitos do Conselho de Representantes, por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros eleitos do Conselho de Representantes. A personalidade escolhida não pode pertencer a outros órgãos de governo de outras instituições de ensino ou de investigação científica nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 que percam essa qualidade são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respetiva ordem.

6 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto.

7 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos números 1 e 2 completarão o mandato dos cessantes.

8 — O membro do Conselho de Representantes referido na alínea d) do n.º 1 que solicite a dispensa dessas funções é substituído por outra personalidade, designada nos termos do n.º 4.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, nos termos da lei, dos estatutos da FFUP e do regulamento aplicável;
- b) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos da FFUP;
- d) Aprovar o regulamento orgânico da FFUP;

e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo, podendo deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a destituição, se for caso disso, em reunião especificamente convocada para o efeito;

f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos da FFUP.

2 — Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FFUP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Conselho Geral da UP;

b) Aprovar as linhas gerais de orientação da FFUP nos planos científico, pedagógico e financeiro;

c) Criar, transformar ou extinguir Departamentos, Laboratórios, núcleos de ensino/investigação e unidades de prestação de serviços da FFUP;

d) Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da FFUP e enviá-las ao Reitor;

e) Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los ao Reitor;

f) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

3 — Compete ao Conselho de Representantes decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de centros de investigação da FFUP, ouvido o conselho científico.

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Conselho de Representantes

1 — Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

a) Convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com o Reitor da UP e com os restantes órgãos de gestão da FFUP;

c) Verificar as vagas do Conselho de Representantes e proceder às substituições devidas nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º;

d) Elaborar e propor à aprovação do Conselho de Representantes o regulamento de funcionamento e o regulamento para eleição do Diretor.

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Representantes

1 — A Mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples e de acordo com o regulamento do Conselho.

2 — O Presidente e o Vice-Presidente são membros eleitos do corpo de docentes ou investigadores.

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

4 — O Conselho de Representantes reunirá em sessão ordinária no mínimo duas vezes por ano;

5 — O Conselho de Representantes reunirá em sessão extraordinária:

a) Por solicitação de pelo menos um quarto dos membros do conselho;

b) Por iniciativa do Presidente do Conselho de Representantes;

c) Por solicitação do Diretor da FFUP.

6 — Por decisão e a convite do Conselho de Representantes podem participar nas reuniões, sem direito a voto, membros dos órgãos de gestão, diretores de Departamento e os diretores dos cursos.

7 — A convocatória da reunião do Conselho de Representantes e a condução dos trabalhos até à eleição do Presidente são assumidas pelo primeiro elemento da lista mais votada de docentes ou investigadores.

8 — O Secretário redige as atas e diligencia pela sua publicitação.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 16.º

Eleição do Diretor

1 — O Diretor da FFUP é eleito em escrutínio secreto pelo conselho de representantes, de entre professores ou investigadores doutorados

da UP ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

2 — Os candidatos deverão, no prazo de 30 dias após a abertura de candidaturas, apresentar ao conselho de representantes a sua candidatura e respetivo programa.

3 — O processo eleitoral pode incluir, a pedido do conselho de representantes, a audição dos candidatos para apresentação e discussão dos respetivos programas.

4 — A reunião do conselho de representantes para eleição do Diretor exige um quórum de pelo menos dois terços dos seus membros.

5 — Na eleição do Diretor, não pode haver abstenções.

6 — A eleição do Diretor recairá no candidato que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

7 — Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos dos membros presentes.

8 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez nos termos dos estatutos da FFUP.

9 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor inicia novo mandato.

10 — Os membros eleitos para o Conselho de Representantes, enquanto mantiverem esta qualidade, não podem candidatar-se, nem serem nomeados, para o cargo de Diretor.

11 — No caso de não haver candidaturas, o Conselho de Representantes designará um Diretor, em reunião específica para o efeito, exigindo pelo menos a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 17.º

Competências do Diretor

1 — Ao Diretor da FFUP compete:

a) Representar a FFUP no Senado, perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

b) Presidir ao Conselho Executivo e dirigir os Serviços da FFUP, podendo também presidir ao conselho científico e ao Conselho Pedagógico;

c) Aprovar o calendário e o horário das tarefas letivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;

d) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;

f) Submeter ao Conselho de Representantes os planos estratégicos da FFUP e o plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvido o Conselho Executivo e o conselho científico;

g) Propor ao Conselho de Representantes as linhas gerais de orientação da FFUP:

i) No plano científico, ouvidos o Conselho Executivo e o conselho científico;

ii) No plano pedagógico, ouvidos o Conselho Executivo e o Conselho Pedagógico;

iii) No plano financeiro, ouvido o Conselho Executivo.

h) Submeter ao Conselho de Representantes a proposta do orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;

i) Propor ao Conselho de Representantes a criação, transformação ou extinção de Departamentos, Laboratórios, núcleos de ensino/investigação e unidades de prestação de serviços da FFUP, ouvido o conselho científico;

j) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação dos centros de investigação que integram a FFUP e daqueles em que participam os seus docentes e investigadores;

k) Propor ao Reitor a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudos, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;

l) Designar os Diretores de curso, ouvidos os Diretores de Departamento;

m) Propor ao Reitor os valores máximos de novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;

n) Propor ao Reitor a abertura de concursos académicos, ouvido o conselho científico.

o) Elaborar e propor ao Conselho de Representantes o regulamento orgânico da FFUP.

p) Elaborar e divulgar todos os outros regulamentos necessários ao bom funcionamento da FFUP, ouvido o Conselho Executivo;

q) Homologar a distribuição do serviço docente, tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;

r) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, ouvido o Conselho Executivo;

- s) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- t) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
- u) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos Serviços da FFUP;
- v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão da UP;
- w) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 — O Diretor pode ser total ou parcialmente dispensado do serviço docente, exercendo o seu cargo em regime de tempo integral.

SECÇÃO III

Conselho executivo

Artigo 18.º

Composição do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

- a) Diretor que preside;
- b) Dois docentes ou investigadores em regime de tempo integral; um membro da direção da Associação de Estudantes, que pode ser o Presidente, e um representante do pessoal não docente.

2 — Os elementos referidos na alínea b) são designados pelo Diretor.

3 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do Diretor, exceto o do estudante, que é de dois anos.

4 — O Diretor nomeia o Subdiretor que o substitui nas suas faltas e impedimentos temporários.

5 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:

- a) Quando estiverem nas condições previstas no artigo 57.º;
- b) No caso de destituição do Diretor pelo Conselho de Representantes.

6 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo por força do disposto na alínea a) do número anterior serão preenchidas no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências, nomeadamente na elaboração dos planos estratégicos da gerais de orientação da FFUP nos planos científico, pedagógico e financeiro, do regulamento orgânico e de todos os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FFUP;
- b) Aprovar os convénios ou protocolos realizados entre a FFUP e os institutos de centros de I&D associados da FFUP, ouvido o conselho científico;
- c) Aprovar quaisquer outros protocolos celebrados entre a FFUP e outras entidades;
- d) Submeter ao Conselho de Representantes a proposta de orçamento e o plano de atividades, bem como os relatórios de atividades e de contas;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal apresentadas pelos Diretores de Departamento e Diretores de Serviço;
- f) Aprovar os regulamentos elaborados pelos Centros de Investigação, ouvido o conselho científico.

Artigo 20.º

Funcionamento do Conselho Executivo

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 21.º

Composição do conselho científico

- 1 — O conselho científico é composto por 20 membros.
- 2 — O conselho científico tem um Presidente (que pode ser o Diretor) e um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho na sua primeira reunião, nos termos previstos no seu regulamento de funcionamento.

3 — Os membros do conselho científico são:

a) Representantes eleitos, nos termos previstos no regulamento do conselho científico, pelo conjunto dos:

- i) Professores e Investigadores doutorados de carreira com vínculo à FFUP, perfazendo a maioria dos 20 membros deste Conselho;
- ii) Docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade do Porto;

b) Representantes das unidades de investigação em que participem Professores e Investigadores de carreira vinculados à FFUP, avaliadas nos termos da lei com pelo menos Muito Bom, não podendo ser inferior a 20 %, exceto quando o número de unidades de investigação a considerar for inferior a esse valor, nem exceder 20 % do total do Conselho;

Artigo 22.º

Competências do conselho científico

1 — Ao conselho científico compete:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos e dos planos de ação da FFUP elaboradas pelo Diretor;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas da FFUP;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos, Laboratórios, núcleos de ensino/investigação e unidades de prestação de serviços;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de centros de investigação da FFUP, bem como sobre os respetivos regulamentos internos;
- f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FFUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
- g) Pronunciar-se sobre os convénios ou protocolos realizados entre a FFUP e os institutos e centros de I&D;
- h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da FFUP;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, adequação ou extinção de ciclos de estudo em que participe a FFUP e aprovar os respetivos planos de estudos, ouvidos os Diretores de Departamento;
- j) Pronunciar-se sobre o número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo;
- l) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- m) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
- n) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias;
- o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- p) Propor ao Diretor a abertura de concursos académicos;
- q) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

2 — Os membros do conselho científico não podem votar sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Competências do Presidente do conselho científico

1 — Compete ao Presidente do conselho científico:

- a) Presidir às reuniões do conselho científico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 24.º

Funcionamento do conselho científico

- 1 — O conselho científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que o integram;
- 2 — O conselho científico reunirá em sessão ordinária no mínimo seis vezes por ano.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 25.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por todos os membros do conselho e que são obrigatoriamente docentes ou investigadores em regime de tempo integral e com vínculo à FFUP.

2 — O Conselho Pedagógico tem 8 membros, igualmente repartidos entre representantes do corpo docente ou investigador e dos estudantes, com a seguinte distribuição:

- a) Representantes do corpo docente ou investigador:
 - i) O Diretor do curso de Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas,
 - ii) Três representantes do corpo docente ou investigador, eleitos pelos membros do respetivo corpo;
- b) Quatro representantes dos estudantes eleitos pelos membros do respetivo corpo, sendo recomendável que um deles seja estudante do terceiro ciclo;

3 — As eleições dos dois corpos são feitas em separado, por listas, sendo eleitos todos os membros efetivos das listas mais votadas.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Aprovar o seu regulamento interno.
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUP e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho dos cursos;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
- g) Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, alteração e extinção de ciclos de estudos em que participe a FFUP e sobre os respetivos planos de estudos;
- j) Promover a participação dos estudantes em atividades de investigação Científica;
- k) Organizar e apoiar estágios extracurriculares;
- l) Preparar programas de mobilidade internacional de estudantes;
- m) Integrar os novos estudantes na vida da escola com particular atenção aos estudantes portadores de deficiências, aos trabalhadores estudantes e aos estudantes estrangeiros;
- n) Promover a integração profissional dos estudantes;
- o) Promover estudos, conferências e seminários de interesse pedagógico e cultural;
- p) Promover a ligação dos antigos estudantes à FFUP;
- q) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- r) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FFUP;
- s) Pronunciar-se sobre o plano pedagógico da FFUP;
- t) Pronunciar-se sobre o número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo.

Artigo 27.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 28.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado pela maioria dos membros que o integram;

2 — O Conselho Pedagógico reunirá em sessão ordinária no mínimo seis vezes por ano.

CAPÍTULO IV

Organização

Artigo 29.º

Organização

1 — A FFUP está organizada em:

- a) Departamentos
 - i) Departamento de Ciências Químicas;
 - ii) Departamento de Ciências Biológicas;
 - iii) Departamento de Ciências do Medicamento;
- b) Serviços

2 — Podem ainda existir centros de investigação, nos termos previstos na Secção III deste capítulo.

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 30.º

Constituição dos Departamentos

1 — Os Departamentos são as unidades da FFUP onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas científicas cobertas pela FFUP, delimitadas em função dos objetivos de ensino e de investigação.

2 — Aos Departamentos compete, nomeadamente:

- a) O ensino nos cursos conferentes ou não de grau da FFUP, ou em que esta participe;
- b) A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico;
- c) A difusão e a valorização dos resultados da investigação;
- d) A prestação de serviços ao exterior.

3 — Todos os elementos do pessoal docente e investigador, e do pessoal técnico da FFUP terão de estar adstritos apenas a um Departamento.

4 — A constituição de novos Departamentos deve visar o enquadramento de um número mínimo de 15 docentes e investigadores titulares do grau de doutor em regime de tempo integral.

Artigo 31.º

Subdivisão dos Departamentos

1 — Os Departamentos subdividem-se em Laboratórios de acordo com a pluralidade das matérias pedagógicas e científicas do Departamento.

2 — Poderão ainda existir núcleos de ensino/investigação.

3 — Os Departamentos podem criar Unidades para a prestação de serviços à comunidade que funcionem simultaneamente como apoio ao ensino e à investigação.

SUBSECÇÃO I

Órgãos de gestão dos departamentos

Artigo 32.º

Órgãos de gestão

Cada Departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho de Departamento.

Artigo 33.º

Diretor do Departamento

1 — O Diretor do Departamento é eleito por votação nominal, por todos os docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral e que tenham vínculo à FFUP.

Artigo 34.º

Composição do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído por:

- a) Diretor do Departamento, que preside;
- b) Todos os docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral e que tenham vínculo à FFUP;
- c) Uma individualidade que exerça atividade em entidades de relevo, nomeadamente de caráter científico, técnico, cultural ou de financiamento de ensino e de I&D nas áreas científicas do Departamento.

2 — A personalidade referida na alínea c) do n.º 1 é cooptada por votação dos membros eleitos do Conselho de Departamento, por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros do Conselho de Departamento. A personalidade escolhida não pode pertencer a outros órgãos de governo de outras instituições de ensino ou de investigação científica nacionais ou estrangeiras.

Artigo 35.º

Competências do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho Executivo da FFUP o regulamento do Departamento e propostas de alteração;
- b) Propor ao Diretor da FFUP a constituição e a dissolução de Laboratórios, núcleos de ensino/investigação e unidades de prestação de serviços do Departamento;
- c) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e contas, os planos de atividade, a proposta de orçamento e os planos estratégicos do Departamento.

2 — O Conselho do Departamento poderá delegar competências no Diretor do Departamento.

Artigo 36.º

Funcionamento do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento reúne em sessão ordinária no mínimo duas vezes por ano.

2 — O Conselho de Departamento reúne em sessão extraordinária:

- a) Por solicitação de pelo menos um quarto dos membros do conselho;
- b) Por iniciativa do Diretor da FFUP;
- c) Por iniciativa do Diretor de Departamento.

Artigo 37.º

Competências do Diretor do Departamento

1 — Compete ao Diretor do Departamento:

- a) Elaborar o regulamento interno;
- b) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FFUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho do Departamento;
- c) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do Departamento, coadjuvado pela Comissão Executiva do Departamento;
- d) Nomear os responsáveis dos Laboratórios de entre os docentes e investigadores do Laboratório que tenham vínculo à Faculdade. A nomeação tem lugar depois de ouvidos os docentes, investigadores e técnicos superiores afetos ao Laboratório, em reunião expressamente efetuada para o efeito.
- e) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Departamento o relatório de atividades e contas do Departamento relativo ao exercício, e o plano de atividades e a proposta de orçamento relativo ao exercício seguinte, coadjuvado pela Comissão Executiva do Departamento;
- f) Propor ao conselho científico da FFUP a distribuição do serviço docente, em articulação com os Diretores de Curso respetivos e com a Comissão Executiva do Departamento, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;
- g) Apresentar ao conselho científico da FFUP, ouvida a Comissão Executiva do Departamento, propostas de contratação de pessoal docente;
- h) Apresentar ao Diretor da FFUP, ouvida a Comissão Executiva do Departamento, propostas de contratação de pessoal não docente;
- i) Assegurar a coordenação entre os diferentes Laboratórios, núcleos de ensino /investigação e unidades de prestação de serviços do Departamento;
- j) Designar os representantes do Departamento em comissões;

k) Apresentar ao conselho científico da FFUP propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para a promoção de pessoal docente adstrito ao Departamento;

l) Apresentar ao Diretor da FFUP propostas de constituição dos júris para as provas de recrutamento ou promoção de pessoal técnico, administrativo, auxiliar ou operário adstrito ao Departamento;

m) Preparar e propor ao Diretor da FFUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços, ouvida a Comissão Executiva.

n) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FFUP;

o) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;

p) Representar o Departamento;

q) Dinamizar, promover e divulgar as atividades do Departamento e assegurar a sua qualidade;

r) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Diretores dos Cursos de qualquer ciclo de estudos que sejam membros do Departamento;

2 — O Diretor do Departamento designará um docente ou investigador do Departamento, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário;

3 — O Diretor do Departamento pode ser parcialmente dispensado do serviço docente.

Artigo 38.º

Composição da Comissão Executiva do Departamento

1 — A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Responsáveis dos Laboratórios do Departamento.

Artigo 39.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete, nos termos fixados no regulamento do Departamento:

a) Coadjuvar o Diretor de Departamento na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento;

b) Coadjuvar o Diretor de Departamento na elaboração do relatório de atividades e contas do Departamento relativo ao exercício e o plano de atividades e a proposta de orçamento relativo ao exercício seguinte;

c) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente em articulação com os Diretores de Curso respetivos, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente;

e) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;

f) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Diretores dos Cursos de qualquer ciclo de estudos que sejam membros do Departamento.

SUBSECÇÃO II

Laboratórios

Artigo 40.º

Laboratórios

Os Departamentos da FFUP têm os seguintes Laboratórios:

a) Departamento de Ciências Químicas

1 — Laboratório de Bromatologia e Hidrologia

2 — Laboratório de Química Aplicada

3 — Laboratório de Química Orgânica e Farmacêutica

4 — Laboratório de Farmacognosia

b) Departamento de Ciências Biológicas

1 — Laboratório de Bioquímica

2 — Laboratório de Microbiologia

3 — Laboratório de Toxicologia

c) Departamento de Ciências do Medicamento

1 — Laboratório de Farmacologia

2 — Laboratório de Tecnologia Farmacêutica

Artigo 41.º

Constituição dos Laboratórios

Os Laboratórios são as divisões dos Departamentos onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados a cada uma das áreas científicas próprias do Departamento, de acordo com as diretrizes do Diretor do Departamento.

Artigo 42.º

Responsável pelo Laboratório

1 — O Responsável pelo Laboratório é nomeado pelo Diretor do Departamento, de entre os docentes e investigadores do Laboratório que tenham vínculo à Faculdade. A nomeação tem lugar depois de ouvidos os docentes, investigadores e técnicos superiores afetos ao Laboratório, em reunião expressamente efetuada para o efeito.

2 — O Responsável do Laboratório é membro, por inerência, da Comissão Executiva do Departamento.

3 — Em caso da sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor do Departamento designa um docente ou investigador do Laboratório que o substitui.

SUBSECÇÃO III

Unidades de prestação de serviços

Artigo 43.º

Unidades de Prestação de serviços

1 — Os Departamentos podem propor, ao Diretor da FFUP, a criação de Unidades para a prestação de serviços à comunidade como, por exemplo, a já existente Unidade de Análises Clínicas inserida no Departamento de Ciências Biológicas.

2 — Os responsáveis pelas unidades de prestação de serviços são nomeados pelo Diretor do Departamento respetivo, ouvido o Conselho do Departamento.

3 — O funcionamento e a forma de gestão das unidades de prestação de serviços são objeto de normas a incluir no seu regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Núcleos de ensino/investigação

Artigo 44.º

Núcleos de ensino/investigação

1 — Os Departamentos podem propor, ao Diretor da FFUP, a criação de núcleos de ensino/investigação.

2 — Os núcleos de ensino/investigação são dirigidos por professores em tempo integral e em exercício de funções.

3 — O funcionamento e a forma de gestão dos núcleos de ensino/investigação são objeto de normas a incluir no seu regulamento, a ser elaborado pelo Diretor da FFUP.

SECÇÃO II

Cursos

Artigo 45.º

Órgãos de gestão dos cursos

1 — Os cursos conferentes de grau possuem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

2 — Os cursos de formação contínua funcionam na dependência do Conselho Executivo da FFUP, que elaborará um regulamento para o efeito.

Artigo 46.º

Designação do Diretor de Curso

1 — O Diretor de qualquer curso conferente de grau é um dos Professores do curso e é designado pelo Diretor da FFUP, ouvidos os Diretores dos Departamentos.

2 — Os Diretores de Curso referidos no ponto anterior podem ter direito a uma redução de serviço docente, a fixar pelo Conselho Executivo da FFUP, caso a caso.

Artigo 47.º

Comissão Científica

A Comissão Científica é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por dois professores do curso ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos nos respetivos regulamentos, sendo homologada pelo Diretor da FFUP.

Artigo 48.º

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por outros três membros, um docente do curso e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento, sendo homologada pelo Diretor da FFUP.

Artigo 49.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos diretores dos ciclos de estudos de primeiro e segundo ciclos e de mestrado integrado compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Articular a lecionação das unidades curriculares do curso com os Departamentos onde estas são ministradas;
- c) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
- d) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- e) Pronunciar sobre propostas de distribuição de serviço docente
- f) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP propostas sobre regimes de ingresso e número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- g) Propor ao Diretor da FFUP o número de unidades singulares e respetivas vagas nos termos legais, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
- i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do curso.

2 — Às Comissões Científicas dos primeiro e segundo ciclos e de mestrado integrado compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo do curso;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de ingresso e número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- e) Pronunciar-se sobre o número de unidades singulares e respetivas vagas nos termos legais, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- f) Pronunciar-se sobre os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- g) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP o regulamento do curso;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;

3 — Os Diretores e as Comissões Científicas do terceiro ciclo de estudos têm as competências específicas que forem fixadas nos respetivos regulamentos.

4 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

5 — Os Diretores dos Cursos devem promover regularmente a austeridade dos docentes das disciplinas dos cursos.

SECÇÃO III

Atividades de investigação e desenvolvimento

Artigo 50.º

Realização de atividades de investigação e desenvolvimento

1 — As atividades de investigação e de desenvolvimento realizam-se nos Departamentos, nos centros de investigação da FFUP e nos institutos e centros de I&D associados à FFUP.

2 — Adicionalmente podem ser realizadas atividades de investigação e desenvolvimento noutros institutos e centros de I&D, mediante autorização do Diretor da FFUP e ouvido o Diretor de Departamento.

Artigo 51.º

Centros de investigação da FFUP

1 — Para a constituição de um centro de investigação na FFUP é recomendável um número mínimo de dez doutorados que podem ser docentes ou investigadores.

2 — A criação de um centro de investigação da FFUP é aprovada pelo Conselho de Representantes, ouvido o conselho científico

3 — Para efeito do número anterior não podem ser considerados os docentes e investigadores adstritos a outras unidades de investigação, institutos ou centros de I&D.

Artigo 52.º

Regulamentos dos Centros de investigação da FFUP

1 — Os centros de investigação da FFUP têm regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Executivo da FFUP, ouvido o conselho científico.

2 — Os Diretores dos centros de investigação são nomeados pelo Diretor da FFUP, ouvidos os docentes e investigadores adstritos ao centro.

Artigo 53.º

Institutos e Centros de I&D associados à FFUP

1 — Os institutos e centros de I&D associados à FFUP são as estruturas de investigação, centros, institutos ou associações com personalidade jurídica, associadas à FFUP através de convénios ou protocolos, aprovados pelo Conselho Executivo sob parecer do conselho científico, em que devem constar nomeadamente:

a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela FFUP com vista ao seu funcionamento;

b) As contrapartidas recebidas pela FFUP a troco desses recursos.

2 — No relatório anual do Conselho Executivo deve constar uma apreciação fundamentada da execução de cada um dos protocolos em vigor e da qualidade da produção científica realizada.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 54.º

Fins e atribuições

1 — Os Serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento dos órgãos de gestão, dos departamentos, dos cursos e as demais atividades da FFUP.

2 — O seu número e designação, bem como as respetivas atribuições, são definidos no regulamento orgânico da FFUP, aprovado pelo Conselho de Representantes ouvido o Conselho Executivo.

Artigo 55.º

Funcionamento

Os Serviços funcionam na dependência do Diretor da FFUP, tendo regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

SECÇÃO I

Órgãos de gestão central, dos departamentos, dos cursos e dos centros de investigação

Artigo 56.º

Reuniões

1 — Os órgãos de gestão têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estão previstas nos regulamentos de cada órgão.

3 — A presença às reuniões dos órgãos de gestão é obrigatória, competindo aos respetivos Presidentes/Diretores a comunicação ao Diretor das faltas que houver.

4 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas se estiver presente a maioria dos membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as explicitamente expressas nos presentes estatutos.

6 — Aos Presidentes dos órgãos de gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respetivas atas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.

7 — De todas as reuniões são elaboradas listas de deliberações com as resoluções aí aprovadas.

8 — Os mecanismos de elaboração das listas de deliberações e das atas, bem como os da sua divulgação, constam dos regulamentos de cada órgão de gestão.

Artigo 57.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

2 — Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão que:

a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes estatutos;

b) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respetivos regulamentos internos;

c) Sejam punidos em processo disciplinar;

d) Alterem a qualidade em que foram eleitos;

e) Tenham sido nomeados por um Diretor que veja cessar antecipadamente o seu mandato, devendo ficar em funções até nomeação dos novos membros.

3 — Os membros dos órgãos de gestão podem renunciar expressamente ao exercício das suas funções, devendo tal renúncia ser aceite pelo Diretor da FFUP.

4 — O Diretor da FFUP pode renunciar expressamente ao exercício das suas funções, devendo tal renúncia ser aceite pelo Conselho de Representantes da FFUP.

5 — O Diretor da FFUP e os Presidentes/Diretores dos órgãos de gestão não podem exercer mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO II

Processos eleitorais

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

O Conselho Executivo em exercício diligenciará para que, até trinta dias após a abertura das aulas do ano letivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente e investigador, pessoal não docente e não investigador, e estudante.

Artigo 59.º

Calendário eleitoral

O Conselho Executivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biênio/quadrinênio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes estatutos e nos estatutos da UP, através da publicação do calendário eleitoral que deverá ter em conta:

a) A data das eleições, entre o 30.º e o 45.º dias após a publicação dos cadernos eleitorais referidos no artigo 58.º, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;

b) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes, e uma margem de dez dias entre esta e a data das eleições;

Artigo 60.º

Regulamentos eleitorais

Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Conselho Executivo e não podem ser alterados nos 180 dias anteriores à realização de cada ato eleitoral.

Artigo 61.º

Homologação dos resultados eleitorais

Compete ao Reitor a homologação dos resultados eleitorais.

SECÇÃO III

Tomadas de posse

Artigo 62.º

Tomadas de posse

1 — O Presidente do Conselho de Representantes e o Diretor da FFUP tomam posse perante o Reitor da UP.

2 — O Reitor da UP confere posse:

- a) Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes e restantes membros
- b) Ao Subdiretor;
- c) Aos membros do Conselho Executivo;
- d) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico;
- e) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Pedagógico;

3 — Tomam posse perante o Diretor da FFUP:

- a) Os Diretores dos Departamentos, dos Centros de Investigação, dos cursos e dos programas de qualquer ciclo de estudos;
- b) Os Responsáveis pelos Laboratórios;
- c) Os Diretores de Serviços;
- d) Outros elementos de comissões ou pessoas singulares da FFUP nomeados pelo Diretor para funções específicas.

SECÇÃO IV

Incompatibilidades

Artigo 63.º

Incompatibilidades

1 — São preferencialmente desempenhados por professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral os seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho de Representantes;
- b) Diretor da FFUP;
- c) Diretor de Departamento;
- d) Presidente do conselho científico;
- d) Presidente do Conselho Pedagógico;
- e) Diretor de curso conferente de grau da FFUP.

2 — O lugar de Diretor de Centro de Investigação da FFUP é desempenhado por um professor catedrático ou associado, ou por um investigador coordenador ou principal, da FFUP.

3 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FFUP é incompatível com o desempenho das funções de Diretor de Departamento.

4 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FFUP é incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.

SECÇÃO V

Recursos

Artigo 64.º

Recursos

1 — Dos atos decisivos e executórios dos órgãos de gestão central da FFUP cabe recurso para o Reitor da UP.

2 — Dos atos decisivos e executórios dos restantes órgãos de gestão cabe recurso para o Diretor da FFUP.

SECÇÃO VI

Garantias

Artigo 65.º

Garantias

Os membros dos órgãos de gestão têm direito, nos termos da lei, ao patrocínio judiciário da UP/FFUP quando demandados judicialmente em virtude do exercício das suas funções.

SECÇÃO VII

Revisão de estatutos

Artigo 66.º

Revisão dos estatutos

1 — O projeto de revisão dos presentes estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um mínimo de um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão central da FFUP.

2 — As alterações aos presentes estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes na reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 67.º

Entrada em vigor

1 — Os estatutos da FFUP são homologados pelo Reitor da Universidade do Porto e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de março de 2012. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
205872771

Faculdade de Ciências

Declaração de retificação n.º 417/2012

Por despacho de 7 de março de 2012 do diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, retifica-se o despacho n.º 15504/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2011.

Assim, a partir de 7 de março de 2012, onde se lê «Professora Auxiliar Convidada a 50 %» deve ler-se «professora auxiliar convidada a 28,6 %».

15 de março de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

205876781

Despacho n.º 4204/2012

Por despacho de 05 de março de 2012 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo, em regime de tempo parcial, do Doutor João Miguel Vieira Gomes, como Assistente Convidado a 50 %, pelo período de 5 de março a 9 de junho de 2012. O docente fica posicionado no 1.º escalão, índice 140 da carreira remuneratória do Pessoal Docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14 de março de 2012. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

205871378

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 4205/2012

Por despacho de 3 de janeiro de 2012, do Diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, por delegação, foi autorizada, na sequência de procedimento concursal e com efeitos a partir da mesma data, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em regime de *tenure*, como professora associada, da Doutora Ana Luisa Teixeira Nunes Pereira, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14/03/2012. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.

205869945

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4206/2012

Nos termos da alínea *m*) do n.º 4 do art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, do n.º 1 do art. 36 do Código do Procedimento Ad-